RESOLUÇÃO CEUNES/UFES Nº 09/2022, de 10 de maio de 2022.

Dispõe sobre a criação, composição e diretrizes do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o que consta no Processo Nº. 23068.024525/2007-36;

Considerando a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Décima Segunda Sessão Ordinária do Conselho Departamental, realizada no dia 13 de julho de 2007, da Decisão nº 46/2007.

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando o que consta na Resolução CNS Nº 370, de 8 de março de 2007, que dispõe sobre normas para registro, credenciamento e renovação de CEPs institucionais;

Considerando o que consta na Resolução CNS Nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

Considerando o que consta na Norma Operacional 001/2013 do CNS, que dispõe sobre Organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP;

Considerando o que consta na Resolução CNS Nº 510, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais;

Considerando o que consta na Resolução CNS Nº 647, de 12 de outubro de 2020, que dispõe sobre as regras referentes à regulamentação do processo de designação e atuação dos membros de CEP indicados por entidades do controle social; e

Considerando aprovação da Plenária, por unanimidade, na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Art. 2º Este CEP será composto por no mínimo 07 (sete) membros sendo, dentre estes, pelo menos 02 (dois) Representantes de Participantes de Pesquisa (RPP). Poderão participar profissionais da área de ciências da saúde, ciências humanas e sociais e de outras áreas de acordo com as especificidades e temas de pesquisa a serem analisados.

§ 1º Pelo menos a metade dos membros do comitê devem ter experiência em pesquisa.

§ 2º Os membros do comitê devem possuir nível superior de escolaridade e serem escolhidos entre cidadãos de notório saber científico, filosófico e/ou artístico. Esses critérios não serão obrigatórios para os membros RPP.

§ 3º Em caso de composição com mais de 14 (catorze) membros, deve ser respeitada a proporcionalidade de 1 (um) membro RPP para cada 07 (sete) membros do CEP.

§ 4º A composição deverá ter caráter multidisciplinar, não devendo haver mais que a metade dos seus membros pertencente à mesma categoria profissional, participando pessoas dos diferentes gêneros.

§ 5º Os membros serão indicados principalmente pelos departamentos do CEUNES, sendo possível a indicação de outros setores, centros ou instituições.

Art. 3º O Diretor do Ceunes nomeará, por meio de portaria, todos os membros titulares e suplentes da comissão, baseado nos princípios do Art. 1º e seus parágrafos e no regimento interno deste CEP.

Art. 4º Os membros da comissão devem ter compromisso e disponibilidade em participar de reuniões ordinárias de periodicidade mensal e extraordinárias conforme a necessidade e de acordo com o regimento interno deste CEP.

Art. 5º Os membros poderão ser originários das seguintes áreas:

I - ciências da saúde;

II - ciências Humanas e Sociais;

III - outras áreas de acordo com o Art. 2º e seus parágrafos.

Art. 6º O disposto nesta Resolução revoga a Decisão Nº 046, de 13 de junho 2007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 16 maio de 2022.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO

Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Pessoa Fisica A3, OU=ARSERPRO, OU=Autoridade Certificadora SERPROACF, CN=LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.11 11:56:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Luiz Antonio Favero Filho
Presidente do Conselho Departamenal do Ceunes